



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

**Projeto de Lei n.º 131/XVI/1.ª (PS)**

**Aprova o regime jurídico de complemento de alojamento, alargando-o a estudantes deslocados não bolseiros provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão do IRS**

**Propostas de Alteração**

**“Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei aprova o regime jurídico do complemento de alojamento dos estudantes de ensino superior deslocados, procedendo ao seu alargamento a estudantes deslocados não-bolseiros, provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS, **inclusive**.

(...)

**Artigo 4.º**

**Complemento de alojamento dos estudantes do ensino público**

1 - Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de **29,2%** do indexante dos apoios sociais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

2 - Os estudantes bolsheiros deslocados do ensino superior público que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento ~~e comprovado por recibo~~, até aos limites fixados no artigo 7.º.

3 – (...).

4 – Os estudantes deslocados do ensino superior público provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS, **inclusive** podem também beneficiar, mediante requerimento para o efeito, de um complemento mensal igual ao previsto nos números 1 e 2, em função de lhes ser concedido ou não alojamento em residência dos serviços de ação social, respetivamente, e desde que preencham as demais condições de atribuição de bolsa de estudo que não digam respeito ao rendimento *per capita* e ao património mobiliário do agregado.

5 – **(NOVO) O valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento, pode ser comprovado através de recibo, comprovativo de transferência bancária ou declaração do senhorio do pagamento do encargo.**

6 – **(Anterior n.º 5).**

7 – **(Anterior n.º 6).**

8 – **(Anterior n.º 7).**

(...)

## **Artigo 8.º**

### **Complemento de deslocação**

Os estudantes bolsheiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto na presente lei têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de **€40**, num máximo anual de **€400.**”



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 8 de julho de 2024

A Deputada,

Paula Santos